
**TERMO DE EMISSÃO DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS,
EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO
AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA
ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA FRIGOL S.A.**

celebrado entre

FRIGOL S.A.,
na qualidade de Emitente

e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
*na qualidade de Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Titulares de Notas
Comerciais, ainda,*

FRIGOL HOLDING S.A.
na qualidade de Fiador

Datado de

17 de março de 2025.

TERMO DE EMISSÃO DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIIS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA FRIGOL S.A.

Pelo presente *"Termo de Emissão da 4ª (quarta) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, da Frigol S.A."* ("Termo de Emissão"), de um lado,

FRIGOL S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na cidade de Lençóis Paulista, estado de São Paulo, na Rua Ana Neri, nº 392, CEP 18681-160, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob nº 68.067.446/0012-20 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.372.344, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emitente");

e, de outro lado,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário") e representando a comunhão dos titulares de Notas Comerciais (conforme definido abaixo) ("Titulares de Notas Comerciais");

e, ainda, como fiador, codevedor solidário e principal pagador das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), solidariamente com a Emitente:

FRIGOL HOLDING S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Lençóis Paulista, estado de São Paulo, na Rua Ana Neri, nº 392, Ref. Parque Residencial São José, CEP 18.681-117, inscrita no CNPJ sob nº 05.687.357/0001-03, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.567.731, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Fiador");

sendo a Emitente, o Agente Fiduciário e o Fiador denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

RESOLVEM firmar o presente Termo de Emissão, a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. Autorização da Emitente. A Emissão (conforme definido abaixo) e a Oferta (conforme definido abaixo) são realizadas e o presente Termo de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) e o Contrato de Distribuição ("Documentos da Operação") são celebrados de acordo com **(a)** a reunião do conselho de administração da Emitente, realizada

em 17 de março de 2025 (“RCA da Emitente”); e **(b)** na assembleia geral extraordinária de acionistas da Emitente, realizada em 17 de março de 2025 (“AGE da Emitente”), nas quais foram aprovadas, dentre outras matérias, **(i)** os termos e as condições da emissão das notas comerciais escriturais, objeto deste Termo de Emissão, conforme disposto nos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada (“Emissão”, “Lei 14.195” e “Notas Comerciais”, respectivamente); **(ii)** os termos e as condições da oferta pública de distribuição com rito de registro automático de distribuição das Notas Comerciais, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei de Valores Mobiliários”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”) e demais disposições legais aplicáveis (“Oferta”); **(iii)** a outorga e a constituição da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) e a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); e **(iv)** a autorização/ratificação aos diretores da Emitente para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à Emissão, à Oferta e à Cessão Fiduciária, incluindo, sem limitação, o presente Termo de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Distribuição, bem como celebrar eventuais aditamentos e todos os documentos necessários para o depósito das Notas Comerciais na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”).

1.2. Autorização do Fiador. A outorga da Fiança (conforme definido abaixo) e a celebração deste Termo de Emissão e dos Documentos da Operação de que for parte pelo Fiador serão realizadas com base nas deliberações tomadas na **(i)** assembleia geral extraordinária de acionistas do Fiador realizada em 17 de março de 2025 (“AGE do Fiador”); e **(ii)** reunião do conselho de administração do Fiador realizada em 17 de março de 2025 (“RCA do Fiador” e, em conjunto com a RCA da Emitente, a AGE da Emitente e a AGE do Fiador, “Aprovações Societárias”).

2. REQUISITOS

A Emissão, a Oferta e a celebração deste Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

2.1. A Emissão das Notas Comerciais, nos termos da Resolução CVM 160, será realizada com observância aos requisitos abaixo.

2.1.1. Rito de Registro Automático, Registro na CVM e dispensa de prospecto e lâmina. A Oferta será realizada seguindo o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso X e seguintes da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo, portanto, automaticamente registrada para distribuição na CVM de acordo com o artigo 19 da Lei de Valores Mobiliários, destinada exclusivamente a investidores que atendam às características de investidor profissional, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Profissionais” e “Resolução CVM 30”, respectivamente). Nos termos do artigo 25, parágrafo 2º da Resolução CVM 160, as ofertas públicas de emissores não registrados na CVM apenas podem ser destinadas a Investidores Profissionais, sendo os Investidores Profissionais que efetivamente subscreverem e integralizarem as Notas Comerciais no âmbito da Oferta, ou as adquirirem no mercado secundário, denominados “Titulares de Notas

Comerciais”, observado **(i)** os requisitos elencados no artigo 27, inciso I, da Resolução CVM 160; e **(ii)** a dispensa de elaboração e apresentação de prospecto e de lâmina da Oferta, conforme disposto no artigo 27, inciso II, da Resolução CVM 160.

2.1.2. Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, deverão ser divulgados, nas páginas da rede mundial de computadores da Emitente, do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), da B3 e da CVM, os seguintes documentos **(i)** o anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59, II, da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Início”), de forma a divulgar o início do período de distribuição das Notas Comerciais; e **(ii)** o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”), de forma a divulgar o resultado da Oferta e a distribuição da totalidade das Notas Comerciais.

2.1.3. Registro na ANBIMA. A Oferta será objeto de registro perante a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 19 do “Código de Ofertas Públicas”, em vigor desde 15 de julho de 2024, (“Código ANBIMA”) e do artigo 15 das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, em vigor desde 15 de julho de 2024, no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da divulgação do Anúncio de Encerramento.

2.2. Arquivamento e Publicação das Aprovações Societárias. As atas das Aprovações Societárias deverão ser devidamente arquivadas na JUCESP e publicadas no jornal “Valor Econômico” (“Jornal de Publicação”), nos termos da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 166, de 1º de setembro de 2022, conforme em vigor e conforme disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

2.2.1. As publicações a que se refere a cláusula acima deverão ter divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do respectivo jornal na rede mundial de computadores, que deverá providenciar a certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. A Emitente deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, cópia eletrônica (PDF) das Aprovações Societárias registradas na JUCESP e publicadas em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados das respectivas datas de arquivamento e publicações conforme legislação em vigor, sendo certo que referidos registros e mencionadas publicações deverão ser realizados até a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo).

2.2.3. Os atos societários que eventualmente venham a ser praticados após o arquivamento deste Termo de Emissão, relacionados à Emissão e/ou à Oferta também serão arquivados na JUCESP e publicados pela Emitente no Jornal de Publicação, conforme aplicável e observada a legislação em vigor.

2.3. Publicação e Registro deste Termo de Emissão e seus aditamentos.

2.3.1. Este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados no endereço eletrônico da Emitente (<https://www.frigol.com.br/investidores/>) e do Agente Fiduciário (www.vortx.com.br) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura, no caso do Termo de Emissão, ou de sua respectiva assinatura nos casos de eventuais aditamentos.

2.3.2. Nos termos do artigo 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em virtude da Fiança, o Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, serão registrados pela Emitente, às suas expensas, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede do Fiador, qual seja, o Cartório de Registro de Títulos e Documentos localizado na cidade de Lençóis Paulista, estado de São Paulo ("Cartório de Fiança"), em até 10 (dez) Dias Úteis contados da sua celebração. Em até 2 (dois) Dias Úteis contados de cada registro efetuado, a Emitente deverá encaminhar 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) deste Termo de Emissão, ao Agente Fiduciário, devidamente registrada no Cartório de Fiança, sendo certo que o registro deste Termo de Emissão no Cartório de Fiança deverá ser realizado até a primeira Data de Integralização.

2.4. Constituição e Registro da Cessão Fiduciária

2.4.1. Nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações e da Cláusula 6.1 abaixo, a Cessão Fiduciária será devidamente formalizada mediante a assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária e constituída nos termos ali previstos.

2.5. Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica. As Notas Comerciais serão depositadas para **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, e **(ii)** negociação no mercado secundário e custódia eletrônica por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3.

2.6. Restrição à Negociação das Notas Comerciais no Mercado Secundário. Nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, as Notas Comerciais somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Profissionais, caso cumpridos, pela Emitente, os requisitos do artigo 89 da Resolução CVM 160, conforme descritos na Cláusula (xiv) abaixo, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo 4º do artigo 86 da Resolução CVM 160. As Notas Comerciais poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emitente possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 88, *caput*, da Resolução CVM 160.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emitente. A Emitente tem por objeto social, nos termos do artigo 3º de seu estatuto social: **(i)** abate, frigorificação, desossa, industrialização, armazenagem, distribuição, importação e exportação de produtos alimentícios *in natura* ou industrializados e de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e seus derivados em atividade

própria ou como prestação de serviços para terceiros; **(ii)** indústria e comércio de sebo, ossos, farinha de ossos e demais subprodutos resultantes do abate; **(iii)** comercialização, cria, recria e engorda de bovinos, suínos, peixes e ovinos, bem como outras atividades agrosilvopastoril; **(iv)** beneficiamento, industrialização, comercialização atacadista, importação e exportação de couros e peles, chifres, ossos, cascos, crinas, lã, pelos e cerdas em bruto; **(v)** a locação de bens móveis e imóveis; e **(vi)** prestação de serviço de laboratório para análise de amostras ambientais e produtos para alimentação humana e animal ("Objeto Social").

3.2. Número da Emissão

3.2.1. Esta é a 4ª (quarta) emissão de Notas Comerciais da Emitente.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão será de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão").

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em série única.

3.5. Quantidade de Notas Comerciais

3.5.1. Serão emitidas 100.000 (cem mil) Notas Comerciais.

3.6. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

3.7. Destinação dos Recursos. Os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão serão empregados exclusiva e integralmente pela Emitente, até a Data de Vencimento (conforme definido abaixo) para **(i)** refinanciamento de quaisquer dívidas existentes da Emitente, e **(ii)** gestão ordinária dos negócios da Emitente, no montante remanescente.

3.7.1. Para fins do disposto na Cláusula acima, entende-se por "recursos líquidos" os recursos captados pela Emitente, por meio da integralização das Notas Comerciais, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta.

3.7.2. Sempre que solicitado, por escrito, por autoridades, para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim, comprovadamente, solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emitente se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos líquidos oriundos da integralização das Notas Comerciais nas finalidades indicadas na forma da Cláusula 4.7 abaixo.

3.7.3. Para fins de cumprimento da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), a Emitente deverá encaminhar para o Agente Fiduciário, anualmente, a partir da Data de Emissão, e até a data da efetiva

destinação da totalidade dos recursos líquidos da presente Emissão, observada a Data de Vencimento (conforme definido abaixo), declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos líquidos da presente Emissão, bem como os comprovantes de pagamento dos gastos, nos termos previstos neste Termo de Emissão, acompanhada do fluxo de caixa da Emissora demonstrando o recebimento dos valores, nos termos do **Anexo II** deste Termo de Emissão, juntamente com toda a documentação comprobatória que for necessária para atestar a totalidade da referida destinação, podendo o Agente Fiduciário pedir todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.8. Banco Liquidante e Escriturador. Para fins da presente Emissão, o banco liquidante das Notas Comerciais será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 neste ato representada na forma de seu contrato social, a qual também prestará os serviços de banco escriturador das Notas Comerciais ("Banco Liquidante" ou "Escriturador", conforme o caso, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Notas Comerciais, desde que a substituição ocorra nos termos deste Termo de Emissão).

3.8.1. O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Notas Comerciais, entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM, pela B3 e pela Lei 14.195. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Titulares de Notas Comerciais reunidos em Assembleia Geral (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 9 abaixo.

3.9. Procedimento de Distribuição. As Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública, destinada à Investidores Profissionais, pelo rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais ("Garantia Firme"), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais, em Série Única, da 4ª (quarta) Emissão da Frigol S.A.*", celebrado entre a Emitente, o Fiador e o Coordenador Líder em 17 de março de 2025 ("Contrato de Distribuição") e de acordo com os procedimentos operacionais da B3.

3.9.1. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"), conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder organizará a colocação das Notas Comerciais perante os Investidores Profissionais que desejarem efetuar investimentos nas Notas Comerciais a seu exclusivo critério. O Coordenador Líder realizará esforços de venda das Notas Comerciais por meio da divulgação dos documentos publicitários da Oferta e eventuais apresentações para potenciais Investidores Profissionais, conforme determinado em comum acordo com a Emitente.

3.9.2. As Notas Comerciais poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder,

observados os termos do Contrato de Distribuição, mediante a obtenção do registro da Oferta junto à CVM e a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 (“Período de Distribuição”).

3.9.3. O Período de Distribuição será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, tendo a oferta sido submetida ao registro automático e destinada exclusivamente a Investidor Profissional, sem que isso tenha decorrido do exercício da garantia firme, e, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

3.9.4. Não haverá preferência para subscrição das Notas Comerciais pelos atuais acionistas da Emitente. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Notas Comerciais pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emitente, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emitente.

3.9.5. Nos termos da Resolução da CVM 30, e para fins da Oferta, serão considerados “Investidores Profissionais”: **(i)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(ii)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(iii)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(iv)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; **(v)** fundos de investimento; **(vi)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(vii)** assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; **(viii)** investidores não residentes; e **(ix)** fundos patrimoniais.

3.9.6. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3.9.7. Os Investidores Profissionais devem reconhecer que: **(i)** foi dispensada divulgação de um prospecto e lâmina para a realização da Oferta; **(ii)** a CVM não realizou análise dos Documentos da Operação nem de seus termos e condições; **(iii)** existem restrições para a revenda das Notas Comerciais, nos termos da Resolução CVM 160; **(iv)** efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Notas Comerciais e capacidade de pagamento da Emitente; **(v)** optaram por realizar o investimento das Notas Comerciais exclusivamente com base em informações públicas referentes às Notas Comerciais e à Emitente, conforme o caso e aplicável, incluindo, sem limitação, a este Termo de Emissão; e **(vi)** têm pleno conhecimento de que não há

incorporação por referência nos Documentos da Operação, das demonstrações financeiras e qualquer informação divulgada ao público pela Emitente.

3.9.8. A Emissão e a Oferta não terão seu valor e quantidade de Notas Comerciais aumentados, não existindo, portanto, lote adicional de Notas Comerciais, nos termos do parágrafo único do artigo 50 da Resolução CVM 160.

3.9.9. Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta. Na eventualidade da totalidade das Notas Comerciais não ser colocada, a Oferta será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas.

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS NOTAS COMERCIAIS

4.1. Local de Emissão. Para os fins legais, as Notas Comerciais consideram-se emitidas na Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo.

4.2. Data de Emissão. Para todos os efeitos, a data de emissão das Notas Comerciais será 26 de março de 2025 ("Data de Emissão").

4.3. Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização de Notas Comerciais.

4.4. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Notas Comerciais. As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, nos termos do artigo 45 da Lei 14.195, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada conforme o registro realizado e extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais, e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome dos Titulares de Notas Comerciais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais.

4.5. Conversibilidade. As Notas Comerciais não são conversíveis em ações de emissão da Emitente.

4.6. Prazo de Vigência e Data de Vencimento. As Notas Comerciais terão prazo de 1.461 (mil quatrocentos e sessenta e um) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 26 de março de 2029 ("Data de Vencimento"), ressalvado o Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado e/ou os Eventos de Vencimento Antecipado, nos termos deste Termo de Emissão.

4.7. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira Data Integralização ou para as integralizações realizadas após a primeira Data de Integralização pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais desde a primeira Data de Integralização até a data da sua efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.

4.7.1. As Notas Comerciais poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, de comum acordo entre a Emitente e as instituições intermediárias, no ato de subscrição das Notas Comerciais, observado que referido ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos Titulares das Notas Comerciais.

4.8. Garantias. As Notas Comerciais contarão com garantia real na forma de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) e com garantia adicional fidejussória, na forma de Fiança a ser outorgada pelo Fiador, nos termos da Cláusula 2.4 e 6 abaixo.

4.9. Atualização Monetária das Notas Comerciais. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Notas Comerciais, não será atualizado monetariamente.

4.10. Remuneração das Notas Comerciais. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios correspondentes a variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 2,40% (dois inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Notas Comerciais").

4.10.1. A Remuneração das Notas Comerciais será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou data de pagamento da Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até **(i)** a data de pagamento da Remuneração das Notas Comerciais em questão (exclusive), ou **(ii)** a data de pagamento em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado; ou **(iii)** a data de pagamento de eventual Resgate Antecipado Facultativo Total, ou Oferta de Resgate Antecipado, o que ocorrer primeiro (exclusive). Para os fins deste Termo de Emissão, considerando que a Taxa DI é calculada pela B3, caso ela seja inferior a zero, não será considerada. A Remuneração das Notas Comerciais será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Notas Comerciais devido no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, no início de cada Período de Capitalização, calculado com

8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

onde:

FatorDI = Produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n_{DI} = Número total de Taxas DI consideradas na atualização do ativo, sendo sendo "n_{DI}" um número inteiro.

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

DI_k = Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left[\left(1 + \frac{spread}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

Spread = 2,4000;

DP = Número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

- (i) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (ii) se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iii) o fator resultante da expressão $(FatorDI \times FatorSpread)$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma; e
- (v) o cálculo da Remuneração das Notas Comerciais será realizado considerando os critérios estabelecidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais – CETIP21", disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>).

4.10.2. Considera-se "Período de Capitalização" o intervalo de tempo (i) que se inicia na primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais do respectivo período, exclusive, ou na Data de Vencimento, exclusive, conforme o caso.

4.10.3. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI. Observado o disposto na Cláusula 4.10 acima, caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Notas Comerciais, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou

inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e neste Termo de Emissão, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de Notas Comerciais, de comum acordo com a Emitente, do novo parâmetro de remuneração das Notas Comerciais, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração das Notas Comerciais (“Taxa Substitutiva”). Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração das Notas Comerciais entre a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), mais 1 (um) das Notas Comerciais em circulação em primeira convocação ou em segunda convocação com qualquer número a Emitente deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral ou da data em que a respectiva Assembleia Geral deveria ter ocorrido, ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior, conforme o caso. As Notas Comerciais resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emitente. Caso a Data de Vencimento seja anterior às datas mencionadas, as Notas Comerciais deverão ser integralmente pagas na Data de Vencimento. Nestes casos, para cálculo da Remuneração das Notas Comerciais a serem resgatadas, para cada dia do período em que houve a ausência de Taxa DI, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.10.4. Até a deliberação da Taxa Substitutiva será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Emissão, a última Taxa DI divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente e os titulares de Notas Comerciais quando da divulgação posterior da taxa de remuneração que seria aplicável.

4.10.5. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral, a referida assembleia geral não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Notas Comerciais.

4.11. Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais. Sem prejuízo dos pagamentos devidos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo Total ou de Oferta de Resgate Antecipado, os valores relativos à Remuneração das Notas Comerciais deverão ser pagos mensalmente a partir da Data de Integralização, conforme cronograma previsto no **Anexo I** deste Termo de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 28 de abril de 2025 e os demais no dia 26 de cada mês até a Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais”).

4.11.1. Farão jus aos pagamentos das Notas Comerciais aqueles que sejam titulares das Notas Comerciais ao final do dia útil anterior a cada data de pagamento previsto neste Termo de Emissão.

4.12. Amortização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais. Sem prejuízo do pagamento em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total ou de Oferta de Resgate Antecipado e/ou dos Eventos de Vencimento Antecipado, nos termos previstos neste Termo de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será amortizado mensalmente, sendo a 1ª (primeira) parcela devida em 26 de abril de 2027 e os demais no dia 26 de cada mês, até a Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Pagamento”), conforme tabela de amortização constante abaixo:

PARCELA	DATA DE PAGAMENTO	PERCENTUAL DO SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO A SER AMORTIZADO
1	26/04/2027	4,1667%
2	26/05/2027	4,3478%
3	26/06/2027	4,5455%
4	26/07/2027	4,7619%
5	26/08/2027	5,0000%
6	26/09/2027	5,2632%
7	26/10/2027	5,5556%
8	26/11/2027	5,8824%
9	26/12/2027	6,2500%
10	26/01/2028	6,6667%
11	26/02/2028	7,1429%
12	26/03/2028	7,6923%
13	26/04/2028	8,3333%
14	26/05/2028	9,0909%
15	26/06/2028	10,0000%
16	26/07/2028	11,1111%
17	26/08/2028	12,5000%
18	26/09/2028	14,2857%
19	26/10/2028	16,6667%
20	26/11/2028	20,0000%
21	26/12/2028	25,0000%
22	26/01/2029	33,3333%
23	26/02/2029	50,0000%
24	26/03/2029	100,0000%

4.13. Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às Notas Comerciais e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente, nos termos deste Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação, serão realizados **(i)** pela Emitente, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração das Notas Comerciais e aos Encargos Moratórios, com relação às Notas Comerciais que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou **(ii)** pela Emitente, com relação às Notas Comerciais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou em sua sede, conforme o caso.

4.13.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Titulares de Notas Comerciais nos termos deste Termo de Emissão aqueles que sejam Titulares de Notas Comerciais ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

4.14. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao

pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente deste Termo de Emissão, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil (conforme definido abaixo).

4.14.1. Ressalvado se disposto de forma diversa neste Termo de Emissão, para todos os fins deste Termo de Emissão, considera-se "Dia Útil" todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sendo certo que, quando o prazo não vier acompanhado da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo será contado em dias corridos.

4.15. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").

4.16. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo da Cláusula 4.14 acima, em caso de impossibilidade de os Titulares de Notas Comerciais receberem o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emitente, nos termos previstos neste Termo de Emissão, por fato que lhe for imputável, tal evento não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração das Notas Comerciais e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.17. Repactuação Programada. As Notas Comerciais não serão objeto de repactuação programada.

4.18. Publicidade. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de Notas Comerciais, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ou anúncios ("Aviso aos Titulares de Notas Comerciais") na página da Emitente na rede mundial de computadores da Emitente e Jornal de Publicação, observado as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emitente comunicar ao Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data de sua realização. Qualquer publicação ou comunicação realizada pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão deverão ser encaminhadas pelo Agente Fiduciário à B3 em até 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação da Emitente ao Agente Fiduciário ou ao público em geral.

4.18.1. As decisões decorrentes deste Termo de Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Titulares de Notas Comerciais, serão publicadas no Jornal de Publicação, ressalvadas eventuais dispensas de publicação. A Emitente poderá alterar o Jornal de Publicação por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante prévia comunicação por escrito às Titulares de Notas Comerciais.

4.19. Imunidade de Titulares de Notas Comerciais. Caso qualquer Titular de Notas

Comerciais goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Notas Comerciais, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Titular de Notas Comerciais não envie referida documentação, a Emitente fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Titular de Notas Comerciais.

4.19.1. O Titular de Notas Comerciais que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.19 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente ou, ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emitente, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador e/ou pela Emitente.

4.20. Classificação de Risco: Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Notas Comerciais.

5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO PARCIAL, DA OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA E DA AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.1.1. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, após o término do 24º (vigésimo quarto) mês a contar da Data de Emissão, isto é, a partir de 26 de março de 2027 (inclusive), optar por realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais, observados os termos e condições previstos abaixo ("Resgate Antecipado Facultativo Total").

5.1.2. O valor a ser pago pela Emitente a título de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá corresponder **(i)** ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido **(ii)** da Remuneração das Notas Comerciais, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, **(iii)** de Encargos Moratórios, se houver, **(iv)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Notas Comerciais devidos e não pagos até tal data, e **(v)** de prêmio de valor equivalente ao percentual indicado na Cláusula 5.1.3 abaixo, aplicável à data do efeito Resgate Antecipado Facultativo Total, ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculado de acordo com o tempo transcorrido desde a primeira Data de Integralização

até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre a soma dos valores descritos nos itens **(i)** a **(ii)** acima, calculado de acordo com a fórmula abaixo ("Prêmio de Resgate Facultativo" e "Preço de Resgate Facultativo", respectivamente).

5.1.3. O cálculo do Preço de Resgate Antecipado Facultativo Total realizado conforme fórmula abaixo:

$$\text{Preço de Resgate Facultativo} = \text{Prêmio} \times \left(\frac{du}{252} \right) \times SD$$

Onde:

Prêmio = calculado de acordo com o tempo transcorrido desde a primeira Data de Integralização até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme abaixo:

Prazo	Prêmio
0-24 meses	N/A
25-48 meses	1%

du = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento.

SD = somatório dos valores indicados nos itens **(i)** a **(ii)** desta Cláusula 5.1.2 acima.

5.1.3.1. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Pagamento, o prêmio deverá ser calculado sobre o saldo Valor Nominal Unitário após o referido pagamento.

5.1.3.2. O cálculo do Valor do Resgate Antecipado deverá ser realizado pela Emitente assim como a notificação à B3, em até 3 (três) Dias Úteis da realização do respectivo pagamento do Valor do Resgate Antecipado.

5.1.4. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Titulares de Notas Comerciais, ou publicação de anúncio, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e a B3, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando **(i)** a data em que o pagamento do Preço de Resgate Facultativo será realizado, **(ii)** o valor do Preço de Resgate Facultativo; e **(iii)** demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.5. O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Notas Comerciais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.

5.1.6. As Notas Comerciais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta cláusula, serão obrigatoriamente canceladas. As Notas Comerciais que não tenham sido efetivamente subscritas e integralizadas até o Resgate Antecipado Facultativo

Total serão automática e obrigatoriamente canceladas.

5.2. Resgate Antecipado Facultativo Parcial. Não será admitido o Resgate Antecipado Facultativo parcial das Notas Comerciais.

5.3. Amortização Extraordinária Facultativa. Não será admitida a realização de amortização extraordinária das Notas Comerciais.

5.4. Oferta de Resgate Antecipado

5.4.1. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado total das Notas Comerciais, que poderá ser realizada na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre civil, endereçada a totalidade dos Titulares de Notas Comerciais, sem distinção, assegurada a igualdade de condições para aceitar ou não a Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais de que forem titulares, com cópia para o Agente Fiduciário, observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Emitente caso seja verificada a adesão de Titulares de Notas Comerciais representando o Montante Mínimo de Adesão, na forma estabelecida neste Termo de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado").

5.4.2. Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Emitente deverá notificar, por escrito e individualmente, os Titulares de Notas Comerciais, com cópia para o Agente Fiduciário, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, informando que deseja realizar o resgate antecipado das Notas Comerciais, cuja comunicação deverá conter, no mínimo ("Notificação de Resgate"):

(i) o valor proposto para o resgate antecipado das Notas Comerciais, que deverá abranger o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido **(a)** da Remuneração das Notas Comerciais, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais, até a data do resgate antecipado, **(b)** caso sejam devidos, dos demais tributos, Encargos Moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos neste Termo de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, e **(c)** de eventual prêmio de resgate antecipado oferecido pela Emitente, a seu exclusivo critério, que não poderá ser negativo ("Preço de Resgate Antecipado");

(ii) a data em que se efetivará o resgate antecipado, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Resgate;

(iii) a forma e prazo máximo para manifestação do Titular de Notas Comerciais em relação à Oferta de Resgate Antecipado;

(iv) o montante mínimo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais, a ser indicado na Notificação de Resgate, caso haja, constituirá condição precedente para o resgate antecipado das Notas Comerciais ("Montante Mínimo de

Adesão"); e

(v) demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado das Notas Comerciais.

5.4.3. Após o envio ou publicação da Notificação de Resgate, os Titulares de Notas Comerciais que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão o prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis e o prazo máximo a ser indicado na Notificação de Resgate para se manifestarem formalmente perante a Emitente, com cópia ao Agente Fiduciário. Ao final deste prazo, a Emitente terá o prazo mínimo de 4 (quatro) Dias Úteis limitado ao prazo fixado na Notificação de Resgate para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Notas Comerciais, observado que caso não haja a adesão de Titulares de Notas Comerciais que representem a totalidade das Notas Comerciais, a Oferta de Resgate Antecipado será cancelada.

5.4.4. Caso a Oferta de Resgate Antecipado seja aceita, o valor a ser pago pela Emitente aos titulares de Notas Comerciais, por cada Nota Comercial Escritural, será equivalente ao Preço de Resgate Antecipado.

5.4.5. As Notas Comerciais objeto da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas.

5.4.6. Apesar de a Oferta de Resgate Antecipado ser sempre endereçada à totalidade das Notas Comerciais, conforme descrito acima, o resgate antecipado das Notas Comerciais poderá ser parcial, na medida em que podem existir Titulares de Notas Comerciais que não concordem com a Oferta de Resgate Antecipado. Nesse caso, observado o Montante Mínimo de Adesão, o número de Notas Comerciais canceladas será equivalente as Notas Comerciais cujos titulares decidirem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, subsistindo, entretanto, as Notas Comerciais cujos respectivos titulares recusarem ou não se manifestarem com relação à Oferta de Resgate Antecipado.

5.4.7. Caso exista e o Montante Mínimo de Adesão não seja atingido, a Oferta de Resgate Antecipado será cancelada e a quantidade de Notas Comerciais equivalente à quantidade de Notas Comerciais cujos titulares tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado não será cancelada, não sendo devidos quaisquer valores pela Emitente aos respectivos Titulares de Notas Comerciais.

5.4.8. O pagamento dos valores a que farão jus as Notas Comerciais será realizado: **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** mediante procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso de Notas Comerciais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.4.9. A B3, Escriturador e o Banco Liquidante deverão ser comunicados da realização do resgate antecipado com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência em relação à data estipulada para sua realização.

5.5. Aquisição Facultativa

5.5.1. A Emitente poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo titular de Notas Comerciais vendedor por valor igual, inferior ou superior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso.

5.5.2. As Notas Comerciais adquiridas pela Emitente poderão, a critério da Emitente **(a)** serem canceladas; **(b)** permanecer em tesouraria; ou **(c)** serem novamente colocadas no mercado. As Notas Comerciais adquiridas pela Emitente para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Notas Comerciais.

6. **GARANTIAS**

6.1. Garantia Real.

6.1.1. Cessão Fiduciária. Em garantia do fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, pela Emitente no âmbito da Emissão, o que inclui, sem limitação, o pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração das Notas Comerciais, dos Encargos Moratórios, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que comprovadamente o Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de Notas Comerciais venham a desembolsar por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária, e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emitente, no âmbito deste Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas das Notas Comerciais e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, a encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários judiciais e extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações decorrentes de decisões, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido para a excussão da Cessão Fiduciária, nos termos do Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas previstas neste Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação e da execução de garantias prestadas, decorrentes deste Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação, devidamente comprovados, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de pagamento antecipado ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais ("Obrigações Garantidas"), a Emitente deverá constituir, até a primeira Data de Integralização, cessão fiduciária em garantia, nos termos do artigo 66-B, parágrafos 3º e 4º da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 ("Lei 4.728"), e no que for aplicável os artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), em caráter irrevogável e irretratável ("Cessão Fiduciária"), sobre os direitos creditórios representados por duplicatas, com estoque mínimo de 20% (vinte por cento) sobre o saldo devedor das Notas Comerciais, a ser constituída nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Constituição de*

Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios", a ser celebrado entre a Emitente e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária").

6.1.2. A Cessão Fiduciária deverá ser outorgada em caráter irrevogável e irretratável pela Emitente, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e da presente Termo de Emissão.

6.1.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula acima, a Emitente obriga-se a praticar todos e quaisquer atos necessários para a devida constituição da Cessão Fiduciária, observados os termos e prazos definidos no Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo a realização do registro pertinente nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, sob pena de caracterização de hipótese de vencimento antecipado nos termos deste Termo de Emissão.

6.2. Garantia Fidejussória. Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, as Notas Comerciais contarão com garantia fidejussória representada pela fiança outorgada pelo Fiador, obrigando-se e garantindo, bem como seus sucessores a qualquer título, como fiador e principal pagador, solidariamente responsável com a Emitente, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Titulares de Notas Comerciais, até a final quitação das Obrigações Garantidas, nos termos descritos a seguir ("Fiança" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária, "Garantias").

6.2.1. Todo e qualquer pagamento realizado pelo Fiador em relação à Fiança será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo o Fiador pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Titulares de Notas Comerciais recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida, se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

6.2.1.1. O Fiador, por si e seus respectivos sucessores a qualquer título, se obriga por este instrumento e na melhor forma de direito, de forma irrevogável e irretratável, perante os Titulares de Notas Comerciais, na qualidade de devedor solidário com a Emitente e principal pagador de todas as Obrigações Garantidas até a sua total quitação, com renúncia expressa aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 371, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837 a 839, todos do Código Civil, e nos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

6.2.1.2. A Fiança entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida e plenamente eficaz, em todos os seus termos até a data do integral cumprimento, pela Emitente e/ou pelo Fiador, de suas obrigações principais e acessórias nos termos deste Termo de Emissão, incluindo as Obrigações Garantidas, podendo ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, na

qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral quitação das Obrigações Garantidas, incluindo em caso de **(i)** aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas neste Termo de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e nos Documentos da Operação, ou **(ii)** qualquer limitação ou incapacidade da Emitente, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.

6.2.1.3. Para os fins do disposto no artigo 835 do Código Civil, o Fiador, neste ato, declara ter lido e concorda, em sua integridade, com o disposto neste Termo de Emissão, estando ciente dos termos e condições da Fiança prestada e das Notas Comerciais, assim como das obrigações por ele assumidas no âmbito da Emissão, declarando-se solidariamente responsável pelo pagamento das Obrigações Garantidas até que as Notas Comerciais tenham sido totalmente quitadas e/ou resgatadas, ainda que tal quitação venha a ocorrer após a Data de Vencimento.

6.2.1.4. Cabe ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais, requerer a execução judicial ou extrajudicial da Fiança uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento das Obrigações Garantidas, observados eventuais prazos de cura. A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais, quantas vezes for necessário até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais, não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança.

6.2.1.5. As Obrigações Garantidas serão pagas pelo Fiador no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário, com cópia para a Emitente, informando sobre o inadimplemento da Obrigação Garantida. Os pagamentos serão realizados pelo Fiador, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Termo de Emissão, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emitente venha ou possa ter ou exercer em relação às suas obrigações assumidas nos termos das Notas Comerciais e deste Termo de Emissão.

6.2.1.6. Fica desde já certo e ajustado que a não observância, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais, dos prazos para execução de quaisquer valores devidos não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade previstos neste Termo de Emissão.

6.2.1.7. O Fiador não será liberado das obrigações aqui assumidas em virtude de atos ou omissões que possam exonerá-los de suas obrigações ou afetá-los, incluindo em razão de: **(i)** qualquer alteração dos termos e condições

das Notas Comerciais acordados entre a Emitente e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais, nos termos deste Termo de Emissão; **(ii)** qualquer novação ou não exercício de qualquer direito, ação, privilégio e/ou garantia dos Titulares de Notas Comerciais contra a Emitente; e **(iii)** qualquer objeção, oposição, limitação ou incapacidade da Emitente, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, falência ou procedimentos de natureza similar.

6.2.1.8. A Fiança de que trata esta Cláusula foi devidamente consentida de boa-fé pelo Fiador, nos termos da legislação aplicável.

6.2.1.9. Mediante a excussão da Fiança objeto desta Cláusula, o Fiador sub-rogar-se-á proporcionalmente nos direitos dos Titulares de Notas Comerciais perante a Emitente, observado que a sub-rogação ocorrerá apenas após a integral quitação dos pagamentos relacionados às Notas Comerciais. Não obstante o disposto nesta Cláusula, as Partes acordam que: **(i)** o Fiador somente poderá realizar a cobrança, exigir, demandar ou receber qualquer valor que lhes seja devido pela Emitente, após o pagamento integral das Obrigações Garantidas; **(ii)** o pagamento de qualquer valor devido pela Emitente ao Fiador, em função da sub-rogação de que trata esta Cláusula, somente poderá ser realizado após a quitação de todos e quaisquer valores devidos aos Titulares de Notas Comerciais; e **(iii)** caso o Fiador tenha recebido qualquer valor da Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, o pagamento aos Titulares de Notas Comerciais.

6.2.1.10. As Partes desde já reconhecem que a Fiança é prestada por prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, entrando em vigor a partir da Data de Emissão (inclusive) e tendo como data de vencimento a data que corresponder à data de quitação integral das Obrigações Garantidas, ainda que o prazo de vencimento das Notas Comerciais tenha sido prorrogado ou estendido, nos termos deste Termo de Emissão, não sendo aplicável, portanto, o artigo 835 do Código Civil.

6.2.1.11. A Fiança ora prestada não se enquadra nas definições de obrigação a título gratuito do artigo 5º da Lei 11.101/2005, uma vez que o Fiador pertence ao mesmo grupo econômico da Emitente, de forma que possuem interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente da mesma.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. As Notas Comerciais e todas as obrigações constantes deste Termo de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emitente o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de

Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação dos quais a Emitente seja parte, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 7.2 e 7.3 abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado").

7.2. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula acarretará o vencimento antecipado automático das Notas Comerciais, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emitente ou consulta aos Titulares de Notas Comerciais (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) inadimplemento, pela Emitente e/ou pelo Fiador, de qualquer obrigação pecuniária assumida decorrente deste Termo de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou dos demais Documentos da Operação, na respectiva data de pagamento, não sanado pela Emitente no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento;

(ii) ocorrência de vencimento antecipado de quaisquer obrigações assumidas pela Emitente e/ou pelo Fiador, em razão de quaisquer dívidas financeiras, instrumentos ou títulos financeiros, contraídos pela Emitente e/ou pelo Fiador, conforme o caso, no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, cujo valor unitário ou agregado seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(iii) cessão, promessa de cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente e/ou pelo Fiador de quaisquer das obrigações assumidas neste Termo de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação, exceto se em virtude de uma Reorganização Societária Autorizada (conforme definido abaixo);

(iv) ocorrência de: **(a)** decretação de falência e/ou insolvência da Emitente e/ou do Fiador; **(b)** extinção, encerramento, dissolução e/ou liquidação da Emitente e/ou do Fiador, exceto se em virtude de uma Reorganização Societária Autorizada; **(c)** pedido de falência ou insolvência da Emitente e/ou do Fiador, formulado por terceiros e não elidido no prazo legal; **(d)** pedido de autofalência ou insolvência, conforme aplicável, formulado pela Emitente e/ou pelo Fiador; ou **(e)** qualquer evento análogo previsto na legislação aplicável;

(v) pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou pedido de qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei pela Emitente e/ou qualquer de suas Controladas (conforme definido abaixo) e/ou pelo Fiador, formulado pela Emitente, por qualquer de suas Controladas e/ou pelo Fiador, conforme o caso, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

(vi) pedido de mediação, conciliação, nos termos dos artigos 20-A e 20-B da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei nº 11.101"), ou medidas antecipatórias para quaisquer dos procedimentos de insolvência aqui previstos nos termos do parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101 ou na legislação aplicável da Emitente;

(vii) realização de redução de capital social da Emitente, exceto se realizada com o objetivo

de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações;

(viii) caso a validade, eficácia e/ou exequibilidade deste Termo de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária seja objeto de questionamento judicial pela Emitente, pelo Fiador e/ou por qualquer de suas controladas (conforme definição de “controle” prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) (“Controladas”), sociedades sob controle comum e sociedades coligadas (conforme definição de “coligadas” prevista no artigo 243, parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por Ações) (“Afiladas”);

(ix) alteração do Objeto Social da Emitente que modifique a sua atividade principal relacionada ao agronegócio, bem como a sua qualidade de produtora rural, conforme disposto na Cláusula 3.1 acima;

(x) cisão, fusão, incorporação da Emitente e/ou do Fiador ou incorporação de quotas/ações (em que as quotas/ações de emissão da Emitente são incorporadas por outra sociedade), exceto **(a)** pela reorganização societária realizada exclusivamente entre a Emitente e/ou o Fiador e qualquer de suas controladas ou sociedades sobre controle comum destas e desde que eventual sociedade resultante de tal reorganização societária da Emitente e/ou do Fiador (“Sociedade Sucessora”) adira concomitantemente aos termos da presente Termo de Emissão na condição de fiadora, mediante a assinatura de aditamento a este Termo de Emissão, de modo que todas as disposições deste Termo de Emissão aplicáveis ao Fiador passarão a ser integralmente aplicáveis a tal Sociedade Sucessora; ou **(b)** houver o prévio consentimento de Titulares de Notas Comerciais, reunidos em Assembleia Geral (“Reorganização Societária Autorizada”);

(xi) em caso de cessão, venda ou qualquer forma de transferência ou alteração do controle da Emitente, exceto se **(a)** realizado em razão de uma Reorganização Societária Autorizada; ou **(b)** houver o prévio consentimento de Titulares de Notas Comerciais, reunidos em Assembleia Geral;

(xii) utilização dos recursos obtidos com a Emissão das Notas Comerciais em desacordo com o disposto neste Termo de Emissão;

(xiii) ilegalidade, nulidade, invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade deste Termo de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, declarada por meio de decisão judicial ou sentença arbitral, conforme aplicável, desde que referida decisão não seja revertida, ainda que em caráter liminar, dentro do prazo processual aplicável;

(xiv) provarem-se falsas as declarações ou garantias prestadas pela Emitente e/ou pelo Fiador neste Termo de Emissão; e

(xv) pagamentos pela Emitente e/ou pelo Fiador na forma de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, amortização de ações ou outras formas de bonificação em dinheiro e/ou remuneração, caso a apuração dos Índices Financeiros (conforme definido abaixo) exceda o limite de 3,0x (três vezes), nos termos deste Termo de Emissão, exceto pelo dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

7.3. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, o Agente Fiduciário deverá tomar as providências previstas nas Cláusulas 7.4 e seguintes abaixo (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático", respectivamente):

(i) inadimplemento de obrigações pecuniárias assumidas pela Emitente, pelo Fiador e/ou por quaisquer de suas Controladas, por meio de quaisquer dívidas financeiras, instrumentos ou títulos financeiros, contraídos pela Emitente, pelo Fiador e/ou por qualquer de suas Controladas, conforme o caso, no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, cujo valor unitário ou agregado seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(ii) descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária da Emitente e/ou do Fiador prevista neste Termo de Emissão ou no Contrato de Cessão Fiduciária, não sanado **(a)** no prazo de cura específico; ou **(b)** no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento, caso o referido evento não possua prazo de cura específico;

(iii) protesto de títulos contra a Emitente e/ou o Fiador cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto se, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do referido protesto, seja validamente comprovado ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) foi(ram): **(a)** pago, sustado(s), cancelado(s) ou suspenso(s); ou **(b)** foi realizado por erro ou má fé, com comprovação ao Agente Fiduciário da quitação do título protestado; ou **(c)** garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

(iv) descumprimento, pela Emitente e/ou pelo Fiador, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral ou administrativa de natureza condenatória (não passível de recurso ao poder judiciário), cujos efeitos não sejam suspensos dentro do prazo legal, contra a Emitente, o Fiador e/ou qualquer de suas Afiliadas, conforme o caso, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(v) provarem-se incompletas ou omissas, em qualquer aspecto relevante, as declarações e garantias prestadas pela Emitente e/ou pelo Fiador neste Termo de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais Documentos da Operação;

(vi) existência de sentença judicial cujos efeitos não sejam suspensos dentro do prazo legal, ou administrativa de natureza condenatória (não passível de recurso ao poder judiciário), condenando: **(a)** a Emitente e/ou o Fiador; ou **(b)** seus controladores, desde que estes tenham agido em nome e em benefício da Emitente e/ou o Fiador, conforme o caso, por danos ou crimes relacionados à legislação ambiental, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas ("Legislação Ambiental");

(vii) violação: **(a)** pela Emitente, pelo Fiador e/ou qualquer de suas Afiliadas; ou **(b)** pelos representantes da Emitente e/ou do Fiador, desde que estes tenham agido em nome e em benefício da Emitente e/ou do Fiador, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento

contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº11.129, de 11 de julho de 2022 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act* ("Leis Anticorrupção");

(viii) se a Emitente e/ou o Fiador e/ou qualquer de suas Controladas, em garantia de dívida tomada por si ou por qualquer de suas respectivas Controladas **(a)** prestar garantia real ou, de qualquer modo, constituir Ônus (conforme abaixo definido) sobre quaisquer bens de seus ativos, que represente valor, individualmente ou em conjunto, igual ou superior a R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), sendo referido "Ônus" entendido como hipoteca, ônus, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, encargo, gravame, usufruto, promessa de venda, opção de compra, encargo ou outro direito real de garantia sobre os ativos de tal sociedade ou entidade ou qualquer acordo de preferência que tenha o efeito prático de criar uma garantia real sobre qualquer ativo ora de propriedade de, ou adquirido no futuro por, qualquer sociedade ou entidade, exceto **(1)** no caso de financiamento contratado junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e *The &Green Fund* ou entidades relacionadas; e **(2)** na hipótese em que a constituição de Ônus se dê no contexto de uma nova operação de mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, que tenha como características índice *loan-to-value* e *duration* iniciais superiores aos desta Emissão; sendo que, em ambos os casos (1) e (2), desde que referida permissão esteja presente nas demais Dívidas Existentes da Emitente, nos mesmos termos e condições da presente Termo de Emissão; ou **(b)** alienar ou transferir quaisquer bens de seus ativos permanentes, que represente valor, individualmente ou em conjunto, igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), exceto se em razão de uma Reorganização Societária Autorizada;

Para fins do disposto neste Termo de Emissão, "Dívidas Existentes da Emitente" significa: **(i)** 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, para colocação privada da Emitente, vinculada à 144ª (centésima quadragésima quarta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da Virgo Companhia de Securitização; **(ii)** 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, para colocação privada da Emitente, vinculada à 217ª (ducentésima décima sétima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da Virgo Companhia de Securitização; e **(iii)** 3ª (terceira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, para distribuição pública, sob rito de registro automático de distribuição, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, da Emitente.

(ix) outorga de garantia real ou fidejussória ou constituição de qualquer Ônus sobre ativos da Emitente, do Fiador e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas em garantia de dívidas de terceiros;

(x) existência de sentença judicial cujos efeitos não sejam suspensos dentro do prazo legal, ou administrativa de natureza condenatória (não passível de recurso ao poder judiciário), condenando a Emitente e/ou o Fiador por danos ou crimes relacionados ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em

condição análoga à de escravo (em conjunto com a Legislação Ambiental, "Legislação Socioambiental");

(xi) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição ou sequestro, arresto ou penhora que resulte na perda, pela Emitente e/ou pelo Fiador de propriedade ou posse, de bens cujo valor, individualmente ou em conjunto, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), exceto se tal procedimento for suspenso, sobrestado, revertido ou extinto no prazo legal correspondente;

(xii) contratação, pela Emitente e/ou pelo Fiador, na qualidade de credor, com qualquer pessoa, de mútuos ou qualquer outra forma de operação de crédito, exceto se tais operações forem realizadas entre Emitente e Fiador ou por qualquer destas com suas respectivas Controladas, observado o disposto no item (xiii) abaixo;

(xiii) contratação, pela Emitente, na qualidade de credora, de mútuos celebrados com partes relacionadas (*intercompanies*) cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), durante a vigência das Notas Comerciais;

(xiv) durante toda vigência das Notas Comerciais, caso as pessoas físicas acionistas diretas ou indiretas do Fiador venham a compor mais do que 1/3 (um terço) dos cargos da diretoria da Emitente, sendo certo que os 2/3 (dois terços) deverão ser obrigatoriamente preenchidos com executivos profissionais, em todo caso, desde que sejam terceiros não relacionados ao Fiador e às pessoas físicas acionistas diretas ou indiretas do Fiador;

(xv) na hipótese de renúncia ou exoneração do diretor financeiro ou do diretor presidente, caso os novos diretores não sejam empossados dentro do prazo de 3 (três) meses, renováveis automaticamente uma única vez por igual período, sendo certo que deverão ser obrigatoriamente preenchidos por executivos profissionais;

(xvi) durante toda vigência das Notas Comerciais, caso o conselho de administração da Emitente não seja composto por pelo menos 2 (dois) membros independentes;

(xvii) durante o prazo da Emissão, caso a Emitente deixe de ser auditada por qualquer dos seguintes auditores independentes: **(a)** Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.; **(b)** Ernst & Young Auditores Independentes; **(c)** PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda.; **(d)** KPMG Auditores Independentes Ltda.; **(e)** Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.; e/ou **(f)** BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda. ("Auditores Independentes"); e

(xviii) **(a)** antes da quitação das Dívidas Existentes, não atendimento dos índices financeiros presentes nas Dívidas Existentes, desde que estes sejam mais restritivos que os Índices Financeiro a seguir; e **(b)** após a quitação das Dívidas Existentes ou caso a Emitente tenha obtido a renúncia ou perdão temporário dos respectivos credores das Dívidas Existentes com relação ao cumprimento dos índices financeiros respectivos (neste caso, exclusivamente enquanto perdurar a renúncia ou perdão temporário), não manutenção pela Emitente, enquanto houver Notas Comerciais em circulação, dos seguintes índices e limites financeiros ("Índices Financeiros"), os quais serão calculados pela Emitente e acompanhados pelo Agente Fiduciário trimestralmente, com base nas informações financeiras consolidadas e auditadas da

Emitente, referentes a um período de 12 (doze) últimos meses, sendo a primeira apuração a partir do encerramento do trimestre de 31 de março de 2025 (inclusive), conforme previsto abaixo, considerando, para fins de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, as informações enviadas conforme Cláusula 9.1, alínea (i), sendo que a Emitente poderá descumprir a manutenção dos Índices Financeiros **(a)** e **(b)** abaixo por até 2 (dois) trimestres consecutivos ou 3 (três) trimestres alternados dentro do período de 1 (um) ano:

(a) Dívida Líquida/EBITDA igual ou inferior a 3,0x (três vezes); e

(b) EBITDA/Resultado Financeiro Ajustado superior a 1,50x (um inteiro e cinquenta centésimos de vez); e

Para fins do disposto nos itens (i), (ii) e (iii) da alínea (r) da Cláusula 7.3, os termos abaixo terão os seguintes significados:

"Dívida Líquida" significa o resultado de Dívida Bruta (conforme abaixo definido), deduzido de Caixa e Aplicações Financeiras (conforme abaixo definido);

"Dívida Bruta" significa o somatório de **(i)** empréstimos e financiamentos; **(ii)** emissão de títulos e valores mobiliários de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional; **(iii)** mútuos financeiros nos quais a Emitente figure como Emitente; **(iv)** saldos a pagar líquidos de saldos a receber decorrentes de quaisquer contratos de derivativos; **(v)** operações de securitização de direitos creditórios conforme registradas no balanço de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos; **(vi)** quaisquer saldos a pagar decorrentes de aquisições de sociedades; **(vii)** quaisquer saldos a pagar decorrentes de parcelamentos de débitos tributários e/ou previdenciários; e **(viii)** o somatório dos avais, fianças, penhores e garantias prestadas no âmbito de dívidas de terceiros que não sejam da Emitente e/ou suas Controladas;

"Caixa e Aplicações Financeiras" significa o somatório de **(i)** disponibilidades (inclusive caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras); e **(ii)** títulos e valores mobiliários classificados no ativo circulante;

"EBITDA" significa, para os últimos 12 (doze) meses, o resultado antes do Resultado Financeiro Líquido (conforme abaixo definido), do resultado de equivalência patrimonial, de tributos e contribuições sobre o lucro tributável, de participações minoritárias e do resultado de operações descontinuadas, **(i)** acrescido das despesas de depreciação e amortização; e **(ii)** deduzido de despesas atreladas aos arrendamentos a pagar; e

"Resultado Financeiro Ajustado" significa, para os últimos 12 (doze) meses, o resultado financeiro líquido deduzido **(i)** do resultado com ganhos e perdas líquidos com variação cambial, inclusive oriunda de instrumentos derivativos; e **(ii)** de juros sobre arrendamentos a pagar.

7.4. Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral, conforme disposto

neste Termo de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ciência sobre tal evento, para que seja deliberada ou não eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes deste Termo de Emissão.

7.5. Todos os valores mencionados nas Cláusulas 7.2 e 7.3 acima serão reajustados, desde a primeira Data de Integralização, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”) ou, na sua ausência ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

7.6. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, a Emitente obriga-se a resgatar a totalidade das Notas Comerciais (sem prejuízo da Fiança), com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente e/ou pelo Fiador nos termos deste Termo de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

7.7. Regras Comuns

7.7.1. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nos itens 7.2 e 7.3 deverá ser prontamente comunicada pela Emitente e ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis da data de ocorrência. O descumprimento desse dever de informar pela Emitente não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos neste Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação, pelos Titulares de Notas Comerciais, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais.

7.7.2. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Automático previstos na Cláusula 7.2 acima, as obrigações decorrentes das Notas Comerciais tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emitente ou consulta aos Titulares de Notas Comerciais.

7.7.3. Na ocorrência de vencimento antecipado das Notas Comerciais (tanto decorrente de evento automático, quanto não automático), a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais até a data do seu efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão, em até 3 (três) Dias Úteis contados: **(i)** com relação aos eventos da Cláusula 7.2 deste Termo de Emissão, da data em que o respectivo Evento de Vencimento Antecipado tiver ocorrido; e **(ii)** com relação aos eventos da Cláusula 7.3 deste Termo de Emissão, da data em que for aprovado pelos Titulares de Notas Comerciais o vencimento antecipado, se assim deliberado em assembleia para deliberar sobre a não decretação

do vencimento antecipado.

8. ASSEMBLEIA GERAL

8.1. Nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, os titulares de Notas Comerciais poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral ("Assembleia Geral"), a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

8.2. Admite-se a realização das Assembleias Gerais de modo parcial ou exclusivamente digital, utilizando sistema eletrônico que possibilite o registro de presença dos Titulares de Notas Comerciais e dos respectivos votos, a plena comunicação entre os Titulares de Notas Comerciais, bem como a gravação integral da referida assembleia, conforme estabelecido pela Resolução da CVM nº 81 de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"). Cada Nota Comercial Escritural em circulação corresponderá a um voto nas respectivas Assembleias Gerais.

8.3. Realizada a Assembleia Geral de modo parcial ou exclusivamente digital, a ata da referida assembleia deverá indicar a quantidade de votos proferidos a favor ou contra e de abstenções com relação a cada proposta constante da ordem do dia.

8.4. Sem prejuízo do disposto neste Termo de Emissão, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

(i) alteração na remuneração dos prestadores de serviço, conforme descrito neste Termo de Emissão;

(ii) alteração da Remuneração das Notas Comerciais, dos prazos das Notas Comerciais e das Garantias; e

(iii) eventos de Vencimento Antecipado.

8.5. A Assembleia Geral deverá observar os mesmos ritos, procedimentos e quóruns estabelecidos para as assembleias gerais de Titulares de Notas Comerciais, conforme descritos neste Termo de Emissão.

8.6. Convocação da Assembleia Geral: A Assembleia Geral poderá ser convocada pela Emitente, pelo Agente Fiduciário ou por Titulares de Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em circulação.

8.7. A convocação deve ser dirigida à Emitente, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, exceto se prazo menor previsto neste Termo de Emissão, convocar a Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

8.8. Da convocação da Assembleia Geral, deve constar, no mínimo:

(i) dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital;

(ii) ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral; e

(iii) indicação da página na rede mundial de computadores em que os Titulares de Notas Comerciais poderão acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Geral.

8.9. Caso o Titular de Notas Comerciais possa participar da Assembleia Geral à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os investidores podem participar e votar à distância na assembleia, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos investidores, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

8.10. As informações requeridas na Cláusula 8.9 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação do endereço na rede mundial de computadores onde a informação completa estiver disponível a todos os investidores.

8.11. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Titulares de Notas Comerciais em circulação, quando a matéria for de interesse da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais nos termos do §4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

8.12. Instalação da Assembleia Geral: A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de qualquer número de Titulares de Notas Comerciais.

8.13. Salvo por motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emitente tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

8.14. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 14.430 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de Notas Comerciais, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de Notas Comerciais ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.

8.15. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral, e prestar aos Titulares de Notas Comerciais as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emitente poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia Geral, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

8.16. A presidência da Assembleia Geral caberá à pessoa eleita pelos Titulares de Notas Comerciais presentes, ou seu representante, no caso de haver somente pessoas jurídicas, ou ainda a pessoa indicada pela CVM, sendo certo que sob nenhuma hipótese a Emitente, ou qualquer representante da Emitente, a qualquer título que seja, assumirá a presidência da assembleia.

8.17. Quórum de Deliberação (Geral): Exceto se de outra forma aqui prevista, as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas pelos votos favoráveis de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais um dos titulares da totalidade das Notas Comerciais em circulação, em primeira convocação, ou 50% (cinquenta por cento) dos titulares da totalidade das Notas Comerciais presentes na Assembleia Geral, em segunda convocação, desde que os Titulares de Notas Comerciais presentes na Assembleia geral representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) da totalidade das Notas Comerciais em circulação, sendo que somente poderão votar na Assembleia Geral os Titulares de Notas Comerciais inscritos nos registros das Notas Comerciais na data de convocação da respectiva Assembleia Geral, salvo se **(i)** a regulamentação aplicável prever quórum mínimo superior; ou **(ii)** se disposto de maneira diversa no presente Termo de Emissão.

8.18. Quórum Qualificado: Dependerão de deliberação em Assembleias Gerais, mediante aprovação dos Titulares de Notas Comerciais que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) da totalidade das Notas Comerciais em circulação, em primeira ou segunda convocação, a modificação das condições das Notas Comerciais, assim entendida: **(a)** a orientação da manifestação da Emitente, em relação à alteração da redação e/ou exclusão de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado; **(b)** alteração e/ou exclusão dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Emissão; **(c)** alterações e/ou exclusão nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais, estabelecidas nesta Cláusula 8, inclusive, sem limitação, a alteração de quaisquer disposições desta Cláusula 8.18; **(d)** alteração e/ou exclusão das disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou à Oferta de Resgate Antecipado; **(e)** alteração ou exclusão dos Eventos de Vencimento Antecipado; ou **(f)** quaisquer deliberações que tenham por objeto alterar as seguintes características das Notas Comerciais: **(I)** Valor Nominal Unitário, **(II)** Amortização, **(III)** Remuneração das Notas Comerciais, sua forma de cálculo e as Datas de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais, **(IV)** Data de Vencimento, ou **(V)** Encargos Moratórios.

8.19. Quórum Qualificado para Waiver: Dependerá de deliberação em Assembleias Gerais, mediante aprovação dos Titulares de Notas Comerciais que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos titulares da totalidade das Notas Comerciais em circulação, em primeira convocação, ou 50% (cinquenta por cento) da totalidade dos titulares de Notas Comerciais em circulação presentes na Assembleia Geral, em segunda convocação, desde que os Titulares de Notas Comerciais presentes na Assembleia Geral representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) da totalidade das Notas Comerciais em circulação, a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Emissão, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*), inclusive se decorrentes das hipóteses de vencimento antecipado das Notas Comerciais, e a execução das Notas Comerciais em razão de vencimento antecipado das Notas Comerciais declarado nos termos da Cláusula 7 deste Termo de Emissão.

8.20. Quórum para substituição do Agente Fiduciário: A substituição do Agente Fiduciário seguirá o previsto na Cláusula 10.13 e 10.14 deste Termo de Emissão.

8.21. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo quórum de deliberação estabelecido neste Termo de Emissão, serão consideradas válidas, eficazes e obrigarão os Titulares de Notas Comerciais que tenham comparecido ou não à Assembleia

Geral e, ainda que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de Notas Comerciais, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral.

8.22. Os Titulares de Notas Comerciais poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com AR) ou eletrônica (comprovado por meio de sistema de comprovação eletrônica – comprova.com), desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Geral previstas neste Termo de Emissão e no edital de convocação, conforme condições previstas na Resolução CVM 81.

8.23. Este Termo de Emissão e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares de Notas Comerciais, nas seguintes hipóteses: **(a)** quando tal alteração decorrer da necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, das entidades administradoras de mercados organizados e/ou de entidades autorreguladoras, ou para adequação a normas legais e/ou regulamentares; **(b)** quando a alteração decorrer de correção de erros formais, desde que tal alteração não acarrete alteração no fluxo de pagamentos e garantias das Notas Comerciais; e **(c)** for necessária em virtude de atualização dos dados cadastrais da Emitente ou dos prestadores de serviços, envolver redução da remuneração dos prestadores de serviços descritos neste Termo de Emissão devendo a alteração ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos ou no prazo prescrito, conforme o caso, nas exigências legais ou regulamentares, caso inferior. Tais alterações devem ser comunicadas aos Titulares de Notas Comerciais, no prazo de até 7 (sete) dias contados da data em que tiverem sido implementadas.

9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE E DO FIADOR

9.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação, a Emitente e o Fiador estão adicionalmente obrigados a:

(i) encaminhar ao Agente Fiduciário:

(a) caso aplicável, para fins de admissão das Notas Comerciais à negociação nos mercados regulamentados de valores mobiliários, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160, em até 5 (dez) Dias Úteis após o que ocorrer primeiro entre o 90º (nonagésimo) dia contado do término de cada exercício social e a data da efetiva divulgação, **(i)** cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao respectivo exercício social então encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes; **(ii)** relatório elaborado pela Emitente com memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros, devidamente calculado pela Emitente, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emitente e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; bem como **(iii)** declaração da Emitente, representada na forma de seu estatuto social, atestando **(a)** que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Emissão; **(b)** a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente; **(c)** que

não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social; e **(d)** que mantém contratado seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;

(b) em até 5 (cinco) Dias Úteis após o que ocorrer primeiro entre o 45º (quadragésimo quinto) dia contado do término de cada trimestre de seu exercício social e a data da efetiva divulgação, **(i)** cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas de parecer dos auditores independentes; **(ii)** relatório elaborado pela Emitente com memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros, devidamente calculado pela Emitente, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emitente e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; bem como **(iii)** declaração da Emitente, representada na forma de seu estatuto social, atestando **(a)** que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Emissão; **(b)** a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente; **(c)** que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social; e **(d)** que mantém contratado seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;

(c) exclusivamente em relação ao Fiador, enviar as Demonstrações Financeiras até o 90º (nonagésimo) dia contado do término de cada exercício social;

(d) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(e) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emitente relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado;

(f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de ocorrência, qualquer informação relacionada à presente Emissão que lhe venha a ser solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário;

(g) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emitente que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante na Emitente; e

(h) todos os demais documentos e informações que a Emitente, nos termos e condições previstos neste Termo de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário;

(i) não realizar operações fora de seu Objeto Social e/ou praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, este Termo de Emissão e/ou o Contrato de Cessão Fiduciária;

(j) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e normas administrativas em vigor,

e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e à localidade de seus bens e/ou ativos, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo ou que não cause um Efeito Adverso Relevante;

Para fins deste Termo de Emissão, "Efeito Adverso Relevante" significa qualquer Evento Reputacional (conforme abaixo definido) ou situação que cause um Evento Material Patrimonial (conforme definido abaixo).

Para fins deste Termo de Emissão, "Evento Material Patrimonial" significa um evento patrimonial equivalente a 10% (dez por cento) da receita anual da Emitente.

Para fins deste Termo de Emissão, "Evento Reputacional" significa qualquer um dos seguintes eventos **(i)** caso a Emitente seja condenada por violação das Legislação Anticorrupção, da Lei nº 9.613, de 3 de maio de 1998 ("Lei Antilavagem"), crimes ambientais e/ou normas sobre trabalho infantil e escravo, direitos relacionados a raça, gênero e direitos dos silvícolas ou **(ii)** ajuizamento de ação judicial ou instauração de processo administrativo por Autoridade em face da Emitente ou do Fiador por violação das Leis Anticorrupção, da Lei Antilavagem e/ou normas sobre, trabalho infantil e escravo, direitos relacionados a raça e gênero e direitos dos silvícolas; ou **(iii)** celebração de acordo de colaboração relacionado às matérias elencadas no item (ii) acima com o reconhecimento expresso de prática de ilicitude pela Emitente, desde que, em qualquer caso, afete de forma adversa a reputação da Emitente.

(ii) cumprir com todas as obrigações previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, a obrigação disposta no artigo 11 da referida Resolução de não se manifestar na mídia sobre a Emissão;

(iii) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM, pela ANBIMA e/ou pela B3, conforme o caso;

(iv) cumprir, e fazer com que seus respectivos diretores, membros de conselho de administração e funcionários, quando atuando pelos interesses da Emitente ("Representantes") cumpram as Leis Anticorrupção, devendo **(a)** abster-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emitente; e **(b)** adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção quando atuando pelos interesses da Emitente;

(v) cumprir a legislação trabalhista relativa à não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo ou prostituição, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores

decorrentes das atividades descritas em seu Objeto Social;

(vi) cumprir a Legislação Socioambiental, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa (não passível de recurso ao poder judiciário) e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo ou que não cause um Efeito Adverso Relevante;

(vii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás (inclusive ambientais) necessários ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação, sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo ou que sua ausência não cause um Efeito Adverso Relevante;

(viii) manter em vigor estrutura de contratos e demais acordos necessários para assegurar à Emitente a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento, exceto por contratos e demais acordos cujo vencimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(ix) celebrar quaisquer contratos com partes relacionadas ou com terceiros sempre em condições e parâmetros usuais de mercado ou em termos consistentes com práticas passadas;

(x) realizar o recolhimento de todos os tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Notas Comerciais que sejam de responsabilidade da Emitente;

(xi) registrar as Garantias nos termos e prazos previstos nas Cláusulas 2.4 acima, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária;

(xii) comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Titulares de Notas Comerciais, sempre que solicitados;

(xiii) manter seus bens devidamente segurados, conforme prática de mercado;

(xiv) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;

(xv) manter seus livros societários atualizados e devidamente registrados na JUCESP;

(xvi) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Notas Comerciais, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas neste Termo de Emissão, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** o Banco Liquidante; **(b)** o Escriturador; **(c)** o Agente Fiduciário; e **(d)** os ambientes de distribuição e negociação das Notas Comerciais nos mercados primário e, se for o caso, secundário, respectivamente;

(xvii) cumprir todas as determinações da CVM e da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas, caso aplicável;

(xviii) enviar o organograma, dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme a Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 17"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emitente em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização. O referido organograma do grupo societário da

Emitente deverá conter, inclusive, controladores, controladas (conforme aplicável), controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

(xix) sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e neste Termo de Emissão, quando e se aplicável, para fins de admissão das Notas Comerciais à negociação nos mercados regulamentados de valores mobiliários, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160:

(a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;

(b) submeter as demonstrações financeiras consolidadas do grupo da Emitente à auditoria, por auditor registrado na CVM;

(c) caso aplicável, para fins de admissão das Notas Comerciais à negociação nos mercados regulamentados de valores mobiliários, conforme Cláusula 2.4 acima, divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Notas Comerciais no mercado secundário, suas demonstrações financeiras acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;

(d) caso aplicável, para fins de admissão das Notas Comerciais à negociação nos mercados regulamentados de valores mobiliários, conforme Cláusula 2.5 acima, divulgar suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento de cada exercício social;

(e) observar as disposições da regulamentação específica da CVM no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;

(f) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores e no sistema disponibilizado pela B3, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante conforme definido na regulamentação específica da CVM; e

(g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual de que trata o item (xix) da Cláusula 8.4 abaixo e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (e) acima.

(xx) divulgar as informações referidas nos itens (d), (e) e (f), do inciso (xix) acima, nos termos do artigo 89, parágrafo 3º da Resolução CVM 160, ressalvado o disposto nos artigos 12 e 35 da Resolução CVM 160, abster-se de dar publicidade à Oferta no período **(i)** que se inicia na data mais antiga entre **(a)** o momento em que a realização da Oferta foi aprovada por meio de ato societário; ou **(b)** o 30º (trigésimo) dia que antecede o protocolo do requerimento de registro da Oferta junto à CVM e **(ii)** a data do Anúncio de Encerramento;

(xxi) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no artigo 54, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160; e

(xxii) arcar tempestivamente com o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário e dos demais prestadores de serviço da Emissão e da Oferta; os custos decorrentes da distribuição das Notas Comerciais, incluindo todos os custos B3 e a taxa de fiscalização da CVM; de registro da ata de AGE da Emitente e da RCA da Emitente; de registro do presente Termo de Emissão, da outorga e constituição da Cessão Fiduciária; e quaisquer outros custos necessários para a manutenção e/ou cobrança das Notas Comerciais.

9.2. A Emitente obriga-se a indenizar e a isentar os Titulares de Notas Comerciais, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos que venha a comprovadamente sofrer em decorrência do descumprimento de suas respectivas obrigações oriundas deste Termo de Emissão, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a indenização.

9.3. As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão da presente Termo de Emissão de Emissão.

10. AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1. A Emitente nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e do presente Termo de Emissão, representar, perante a Emitente e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais.

10.2. O Agente Fiduciário declara que:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação e regulamentação específica e neste Termo de Emissão;

(ii) aceita integralmente este Termo de Emissão, todas as suas Cláusulas e condições;

(iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) a celebração deste Termo de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) verificou, na data de assinatura do presente Termo de Emissão, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações prestadas pela Emitente neste Termo de Emissão;

(vi) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emitente e ao Coordenador Líder;

(vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66 da Lei

das Sociedades por Ações;

(viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;

(ix) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares de Notas Comerciais em relação a outros titulares de valores mobiliários de eventuais emissões realizadas pela Emitente, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emitente, em que atua e venha atuar na qualidade de agente fiduciário;

(x) respeita as leis e regulamentos, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção; e

(xi) não possui qualquer relação com a Emitente que o impeça de exercer suas funções de forma diligente.

10.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Emissão ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a integral quitação das Obrigações Garantidas; ou **(ii)** sua efetiva substituição pela Assembleia Geral.

10.4. Sem prejuízo dos deveres relacionados a sua atividade previstos neste Termo de Emissão, na Resolução CVM 17, assim como nas leis e demais normas regulatórias aplicáveis, o Agente Fiduciário compromete-se, neste ato, a:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de Notas Comerciais;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais;

(iv) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista no texto da Resolução CVM 17;

(v) conservar em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(vi) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emitente, alertando os Titulares de Notas Comerciais, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Notas Comerciais;

(ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal ou o domicílio da Emitente, bem como a localidade dos bens dados em garantia;

(x) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, na forma da Cláusula 8;

(xi) comparecer as Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xii) manter atualizada a relação dos Titulares de Notas Comerciais e de seus endereços, inclusive mediante gestão junto à Emitente e ao Escriturador;

(xiii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xiv) comunicar aos Titulares de Notas Comerciais qualquer inadimplemento, pela Emitente, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente, indicando as consequências para os Titulares de Notas Comerciais e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar da sua ciência, conforme previsto no texto na Resolução CVM 17;

(xv) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emitente, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Notas Comerciais, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no texto da Resolução CVM 17;

(xvi) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de Notas Comerciais; e

(xvii) em atendimento ao Ofício Circular CVM/SRE N° 01/2021, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Emitente, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor de eventuais garantias que futuramente vierem a ser prestadas no âmbito da presente Emissão, conforme aplicável, bem como solicitar quaisquer informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido Ofício.

10.5. O Agente Fiduciário receberá da Emitente honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Emissão:

(i) uma parcela de implantação no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), devida até o 5º (quinto) dia útil contado da primeira data de integralização ou em 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro; e

(ii) parcelas anuais no valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes;

10.6. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (ii) será devido pela Emitente a título de “*abort fee*” até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

10.7. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais de qualquer natureza relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emitente do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a **(i)** a execução das garantias, **(ii)** ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emitente, os Titulares ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; **(iii)** a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e **(iv)** pedidos de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações; e **(v)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a emissão do respectivo “Relatório de Horas. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

10.7.1. A remuneração definida nas Cláusulas acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento das Notas Comerciais, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em atividades necessárias e inerentes à sua função em relação à Emissão, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Em caso de inadimplemento, os Titulares de Notas Comerciais arcarão com sua remuneração.

10.7.2. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas *pro rata die*, se necessário.

10.7.3. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; **(iii)** COFINS; **(iv)** IRRF; e **(v)** CSLL e outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais.

10.7.4. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx

Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36.

10.8. A Emitente ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, cópias, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de Notas Comerciais, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, à Emitente, de cópia dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

10.9. Em caso de atraso no pagamento da remuneração devida ao Agente Fiduciário, os valores devidos e não pagos serão acrescidos de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, se necessário, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado, *pro rata die*.

10.10. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas na forma acima prevista, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emitente na forma acima prevista ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal ao(s) Titular(es) de Notas Comerciais.

10.11. Todas as despesas necessárias e comprovadamente decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses do(s) Titular(es) de Notas Comerciais e deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelo(s) Titular(es) de Notas Comerciais, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emitente. Tais despesas a serem adiantadas pelo(s) Titular(es) de Notas Comerciais, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão do(s) Titular(es) de Notas Comerciais. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos (s) Titular(es) de Notas Comerciais, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emitente, permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia do(s) Titular(es) de Notas Comerciais para cobertura do risco de sucumbência.

10.12. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

10.13. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assumira, nas hipóteses de ausência ou impedimento

temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

10.13.1. A Assembleia Geral a que se refere a cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emitente, por Titulares de Notas Comerciais que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Notas Comerciais em circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes deste termo final do prazo referido na cláusula acima, caberá à Emitente efetuar-la.

10.14. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de Notas Comerciais que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) da totalidade das Notas Comerciais em circulação, em primeira convocação, ou 50% (cinquenta por cento) da totalidade das Notas Comerciais em circulação presentes na Assembleia Geral, em segunda convocação, desde que os Titulares de Notas Comerciais presentes na Assembleia Geral representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) da totalidade das Notas Comerciais em circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula 8.

10.15. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do parágrafo 3º do artigo 7º, da Resolução CVM 17.

10.16. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Emissão.

10.17. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Emissão.

10.18. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de Notas Comerciais, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17.

10.19. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de Notas Comerciais pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício das suas funções.

10.20. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e da Lei 14.430, bem como ao previsto no presente Termo de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou do presente Termo de Emissão.

10.21. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de Notas Comerciais e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim

deliberado pelos Titulares de Notas Comerciais reunidos em Assembleia Geral.

11. DECLARAÇÕES DA EMITENTE E DO FIADOR

11.1. A Emitente e o Fiador declaram e garantem, nesta data, ao Agente Fiduciário que:

(i) são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;

(ii) são plenamente capazes, possuem autoridade para conduzir seus negócios e para a celebração deste Termo de Emissão, assim como para assumir, cumprir e observar as obrigações nela contidas;

(iii) possuem patrimônio suficiente para adimplir com todas as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Emissão;

(iv) suas propriedades estão de acordo, com as leis, regulamentos e licenças ambientais em vigor, não havendo quaisquer circunstâncias que possam razoavelmente embasar uma ação ambiental contra a Emitente, exceto por aquelas **(a)** questionadas nas esferas administrativa (não passível de recurso ao poder judiciário) e/ou judicial, cujos efeitos não sejam suspensos dentro do prazo legal; e **(b)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(v) estão devidamente autorizados e obtiveram todas as autorizações, inclusive societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Termo de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais Documentos da Operação de que são parte e ao cumprimento de todas as obrigações previstas em tais instrumentos, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;

(vi) os representantes legais que assinam este Termo de Emissão têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em seus nomes, as obrigações previstas neste instrumento e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(vii) as obrigações previstas neste Termo de Emissão constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emitente e do Fiador, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(viii) a celebração deste Termo de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais Documentos da Operação, assim como a assinatura e o cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, no Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais Documentos da Operação de que são parte: **(a)** não infringem o estatuto social da Emitente ou do Fiador; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento de que seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não resultarão em **(c.1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento de que seja parte ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, nem em **(c.2)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emitente ou qualquer de seus ativos estejam sujeitos; e **(e)** não infringem qualquer ordem, decisão ou

sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente ou qualquer de seus respectivos ativos, em relação aos quais a Emitente tenha sido formalmente cientificada;

(ix) inexistência **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em relação aos quais a Emitente e o Fiador tenham sido formalmente cientificados; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, **(b.1)** que possa causar um Efeito Adverso Relevante na Emitente; ou **(b.2)** visando a anular, invalidar ou questionar este Termo de Emissão ou o Contrato de Cessão Fiduciária;

(x) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes deste Termo de Emissão e não ocorreu qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(xi) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI e a forma de cálculo da Remuneração das Notas Comerciais foi acordada por livre vontade da Emitente, em observância ao princípio da boa-fé;

(xii) todas as informações fornecidas até a Data de Emissão para fins da Oferta não contêm e não conterão qualquer informação falsa ou incorreta ou deixam ou deixarão de informar qualquer fato relevante e que seja necessário para fazer com que as informações neles contidas, em vista das circunstâncias em que foram prestadas, não sejam enganosas ou incorretas;

(xiii) as informações prestadas e fornecidas pela Emitente e pelo Fiador são verdadeiras, consistentes, precisas, suficientes e estão atualizadas, em todos os seus aspectos relevantes, permitindo aos Investidores Profissionais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(xiv) nenhum registro, escrituração, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão, ou, ainda, para a realização da Emissão, que não tenha sido obtido, exceto, nos termos da Cláusula 2 deste Termo de Emissão, pelo **(a)** arquivamento e publicação da ata das suas Aprovações Societárias; **(b)** registro do Contrato de Cessão Fiduciária; e **(c)** pelo depósito das Notas Comerciais perante o MDA e, conforme aplicável, o CETIP21.

(xv) não há, qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, em relação aos quais a Emitente, o Fiador ou suas Afiliadas tenham sido citadas ou notificadas, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, que possa vir a prejudicar a capacidade da Emitente de cumprir com as obrigações assumidas no âmbito deste Termo de Emissão;

(xvi) possuem todas as autorizações e licenças, inclusive ambientais, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício regular de suas atividades, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação, sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo ou que sua ausência não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xvii) cumprem a Legislação Socioambiental, exceto por aquelas **(a)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativa (não passível de recurso ao poder judiciário) e/ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa, **(b)** que estejam em fase de regularização, para as quais a Emitente e o Fiador possuam provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância e cuja exigibilidade esteja suspensa, em todos os casos, com devida observância ao disposto no item (xviii) abaixo;

(xviii) não utilizam ou incentivam, conforme aplicável, e faz com que suas Afiliadas não utilizem e não incentivem a prostituição, mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou prostituição, declarando ainda que não foram condenadas na esfera judicial ou administrativa por tais temas;

(xix) cumprem e faz com que os seus os Representantes (desde que sempre agindo comprovadamente em nome da Emitente) e/ou qualquer de suas Afiliadas cumpram as Leis Anticorrupção, conforme aplicável, bem como se abstêm de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xx) não possuem condenações em nenhum grau de jurisdição, ou sanções no âmbito trabalhista envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo, prostituição e/ou trabalho infantil, ou ainda relacionado às Leis Anticorrupção;

(xxi) a Emitente mantém um sistema de controle interno de contabilidade suficiente para garantir razoavelmente que: **(a)** as operações sejam executadas de acordo com as autorizações gerais e específicas da administração da Emitente; e **(b)** as operações sejam registradas conforme necessário para permitir a elaboração das demonstrações financeiras da Emitente de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e para manter a contabilidade dos ativos da Emitente;

(xxii) não omitiram ou omitirão do Agente Fiduciário, nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento ou que pudesse causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxiii) as demonstrações financeiras da Emitente e do Fiador relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2022 e 2023, são verdadeiras, completas e corretas na data em que foram preparadas; refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emitente e do Fiador no período e foram auditadas e não houve qualquer alteração adversa relevante em sua situação financeira e em seus resultados operacionais, desde a elaboração de tais demonstrações financeiras da Emitente e do Fiador;

(xxiv) as demonstrações financeiras da Emitente e do Fiador acima referidas foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e desde a data das demonstrações financeiras da Emitente mais recentes, não houve, nenhum fato que pudesse causar um Efeito Adverso Relevante à Emitente;

(xxv) a Emitente, o Fiador ou qualquer de seus bens não possuem qualquer imunidade em relação à competência de qualquer tribunal no Brasil ou em relação a qualquer ato judicial

(quer por meio de citação ou notificação, penhora antes da decisão, penhora em garantia de execução da decisão judicial, quer de outra forma) nos termos das leis da jurisdição de sua constituição, exceto com relação aqueles bens que são objeto de concessões governamentais e considerados de interesse público; e

(xxvi) responsabilizam-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão.

11.2. Adicionalmente, o Fiador, neste ato, declara e garante que seu patrimônio líquido é suficiente para o pagamento do Valor Total da Emissão na Data de Emissão.

11.3. Caso a Emitente tome conhecimento de que quaisquer das declarações aqui prestadas tornaram-se total ou parcialmente insuficientes, inverídicas, inconsistentes, imprecisas ou desatualizadas nas datas em que forem prestadas, a Emitente se compromete a notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua ciência acerca da referida inveracidade, incompletude ou incorreção, exceto na medida em que outro prazo de cura seja previsto e/ou tal situação implique em um Evento de Vencimento Antecipado, quando o respectivo prazo deverá ser observado, sendo certo que o conhecimento de tal fato independe de manifestação por parte do Agente Fiduciário.

12. DESPESAS

12.1. Correrão por conta da Emitente todos os custos incorridos com a Oferta e com a estruturação, emissão, formalização, registro e execução das Notas Comerciais, da Cessão Fiduciária e das atas de Aprovação Societária da Emitente e do Fiador na JUCESP e/ou nos respectivos cartórios, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, publicações, inscrições, registros, contratação do Escriturador, do Banco Liquidante, do assessor legal da Emitente e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados à Garantia Real e às Notas Comerciais.

13. COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos deste Termo de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) *Para a Emitente*

FRIGOL S.A.

Rua Ana Neri, nº 392,

Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, CEP 18681-160

At.: Eduardo Masson de Andrade Martins

Telefone: (11) 98690-0896 / (14) 3269-3900

E-mail: eduardo.masson@frigol.com.br / celso.junior@frigol.com.br / ri@frigol.com.br

(ii) *Para o Fiador*

FRIGOL HOLDING S.A.

Rua Ana Neri, nº 392,

Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, CEP 18.681-117
At.: Marina Cacciolari de Oliveira Cançado / Djalma Gonzaga de Oliveira
Telefone: (14) 3269-3900 / (11) 98323-8888 / (14) 99772-5405
E-mail: marina.oliveira@frigol.com.br / djalma@frigol.com.br

(iii) Para o Agente Fiduciário

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar
CEP 05425-020, São Paulo - SP
At.: Eugênia Souza
Telefone: (11) 3030 - 7177
E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação)

13.2. As comunicações serão consideradas entregues: **(i)** quando enviadas aos endereços acima sob protocolo ou com "aviso de recebimento"; ou **(ii)** por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data da confirmação de recebimento eletrônico.

13.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem considerados entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

13.4. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas nesta Escritura e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital "Vx Informa", disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar o acesso ao sistema.

13.5. Excepcionalmente em casos de comprovada indisponibilidade sistêmica, que impossibilite o cumprimento das obrigações via plataforma "Vx Informa", a Emitente poderá realizar o envio das informações e documentos decorrentes das obrigações acima citadas ao e-mail: vxinforma@vortex.com.br, responsável pela análise e suporte na utilização da plataforma. Sendo certo que, após solucionada a indisponibilidade o cumprimento deverá ocorrer obrigatoriamente via "Vx Informa" para fins de elaboração do Relatório Anual do Agente Fiduciário.

13.6. Para fins desta Escritura, "Vx Informa" significa: a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento referentes ao envio de documentos e informações periódicas relativas à essa Emissão.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Termo de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Titulares de Notas Comerciais em razão de qualquer

inadimplemento da Emitente prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

14.2. Este Termo de Emissão é firmado em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.

14.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

14.4. Este Termo de Emissão constitui o único e integral acordo entre as Partes, com relação ao objeto nela previsto.

14.5. As palavras e os termos constantes deste Termo de Emissão, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência da presente Termo de Emissão, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

14.6. As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Termo de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

14.7. Este Termo de Emissão e as Notas Comerciais constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 Código de Processo Civil, reconhecendo as partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais nos termos deste Termo de Emissão.

14.8. Os pagamentos referentes às Notas Comerciais e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos deste Termo de Emissão não serão passíveis de compensação com eventuais créditos dos Titulares de Notas Comerciais e o não pagamento dos valores devidos no prazo acordado poderá ser cobrado pelos Titulares Notas Comerciais e eventuais sucessores e cessionários pela via executiva, nos termos dos artigos 784 e 785 do Código de Processo Civil.

14.9. O presente Termo de Emissão poderá ser celebrado por meio eletrônico, na forma do inciso X, do caput do art. 3º e no art. 18 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, no art. 2º-A, da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, nos artigos 104 e 107, do Código Civil, e no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e demais leis e normas regulatórias aplicáveis, que conferem validade a documentos eletrônicos dotados de

elementos de identificação e autenticação. A formalização das avenças na forma eletrônica será suficiente para a comprovação de validade e integral vinculação das Partes deste Termo de Emissão. Este Termo de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este Termo de Emissão em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

14.10. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre **(i)** correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(ii)** alterações a este Termo de Emissão já expressamente permitidas nos termos deste Termo de Emissão; **(iii)** alterações a este Termo de Emissão em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou **(iv)** alterações a este Termo de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens **(i)**, **(ii)**, **(iii)** e **(iv)** acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de Notas Comerciais e/ou à Emitente ou qualquer alteração no fluxo das Notas Comerciais, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de Notas Comerciais.

14.11. Os prazos estabelecidos na presente Termo de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

14.12. A presente Termo de Emissão reger-se-á pelas Leis da República Federativa do Brasil.

14.13. Fica eleito o Foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.14. As Partes desde já concordam que este Termo de Emissão de Emissão poderá ser assinada e formalizada fisicamente ou de forma eletrônica, por meio de assinaturas eletrônicas qualificadas dos representantes legais das Partes que sejam titulares de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, conforme disposto na Cláusula 14.8 acima.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e seus sucessores, firmam este Termo de Emissão de forma eletrônica, dispensada a assinatura de testemunhas, na forma do §4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

Lençóis Paulista, 17 de março de 2025.

FRIGOL S.A.
(Emitente)

Nome: Luciano Castiglioni Pascon
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Eduardo Masson de Andrade
Martins
Cargo: Diretor Financeiro

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Ana Clara Dória Lourenço
Cargo: Procuradora

Nome: Vitória Guimarães Haver
Cargo: Procuradora

FRIGOL HOLDING S.A.

Nome: Djalma Gonzaga de Oliveira
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Renata Fernandes de Oliveira
Polete
Cargo: Diretora

ANEXO I

DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS NOTAS COMERCIAIS

Parcela	Datas	Juros	Percentual de Referência do Saldo do Valor Nominal Unitário
1	28/04/2025	Sim	100,0000%
2	26/05/2025	Sim	100,0000%
3	26/06/2025	Sim	100,0000%
4	26/07/2025	Sim	100,0000%
5	26/08/2025	Sim	100,0000%
6	26/09/2025	Sim	100,0000%
7	26/10/2025	Sim	100,0000%
8	26/11/2025	Sim	100,0000%
9	26/12/2025	Sim	100,0000%
10	26/01/2026	Sim	100,0000%
11	26/02/2026	Sim	100,0000%
12	26/03/2026	Sim	100,0000%
13	26/04/2026	Sim	100,0000%
14	26/05/2026	Sim	100,0000%
15	26/06/2026	Sim	100,0000%
16	26/07/2026	Sim	100,0000%
17	26/08/2026	Sim	100,0000%
18	26/09/2026	Sim	100,0000%
19	26/10/2026	Sim	100,0000%
20	26/11/2026	Sim	100,0000%
21	26/12/2026	Sim	100,0000%
22	26/01/2027	Sim	100,0000%
23	26/02/2027	Sim	100,0000%
24	26/03/2027	Sim	100,0000%
25	26/04/2027	Sim	100,0000%
26	26/05/2027	Sim	100,0000%
27	26/06/2027	Sim	100,0000%
28	26/07/2027	Sim	100,0000%
29	26/08/2027	Sim	100,0000%
30	26/09/2027	Sim	100,0000%
31	26/10/2027	Sim	100,0000%
32	26/11/2027	Sim	100,0000%
33	26/12/2027	Sim	100,0000%
34	26/01/2028	Sim	100,0000%
35	26/02/2028	Sim	100,0000%
36	26/03/2028	Sim	100,0000%
37	26/04/2028	Sim	100,0000%
38	26/05/2028	Sim	100,0000%
39	26/06/2028	Sim	100,0000%
40	26/07/2028	Sim	100,0000%
41	26/08/2028	Sim	100,0000%
42	26/09/2028	Sim	100,0000%
43	26/10/2028	Sim	100,0000%
44	26/11/2028	Sim	100,0000%
45	26/12/2028	Sim	100,0000%

46	26/01/2029	Sim	100,0000%
47	26/02/2029	Sim	100,0000%
48	26/03/2029	Sim	100,0000%

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA FRIGOL S.A. (“EMISSÃO”)

FRIGOL S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Lençóis Paulista, estado de São Paulo, na Rua Ana Neri, nº 392, CEP 18681-160, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 68.067.446/0012-20 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.372.344, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”), declara para os devidos fins que utilizou, os recursos obtidos por meio da Emissão, realizada em 17 de março de 2025, exclusivamente, nos termos da Cláusula 3.7.3 do Termo de Emissão.

Resumidamente:

Percentual do Recursos Utilizado	Valor Destinado
[●]	[●]
VALOR TOTAL	R\$ [●]

Acompanham a presente declaração cópia do último balanço social e fluxo de caixa da Emissora.

Lençóis Paulista/SP, [●] de [●] de 202[●].

FRIGOL S.A.